

III - funções de confiança FC3-PJ, destinadas à supervisão dos processos de trabalho administrativo nos gabinetes dos desembargadores, gabinetes dos juízes auxiliares, assessoria aos juízes de direito, diretorias, gerências e secretarias;

IV - funções de confiança FC4-PJ, destinadas à supervisão de processos de trabalho vinculados a comissões temporárias e tarefas por tempo certo.

8. Nessa linha, da leitura e interpretação dos dispositivos retromencionados, para a(o) servidora(o) fazer jus ao pagamento dos valores correspondentes a FC4-PJ, torna-se indispensável o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ser servidor ocupante de cargos de provimento efetivo ou por cargos em extinção ocupados por servidores que ingressaram no Poder Judiciário do Estado anteriormente a 5 de outubro de 1988;
- b) ter sido nomeado e participado de processos de trabalhos perante comissões temporárias e tarefas por tempo certo;
- c) não exercer cargos de provimento em comissão no período designado a participar de comissões temporárias e tarefas por tempo certo.

9. Na hipótese dos autos, constata-se ser o Requerente servidor efetivo deste Poder, nomeado para compor Comissão de Ética do Poder Judiciário do Estado, no biênio 2023/2025. No mais, segundo informações prestadas pela GECAD-PAG (id n.º 2012188), a Requerente não registra em seus assentamentos funcionais ou fichas financeiras o pagamento da gratificação requerida.

10. Ocorre, porém, que, embora a nomeação do requerente tenha sido por prazo certo, a comissão para a qual fora designado não se reveste de caráter de temporariedade, condição indispensável para fazer jus à função pleiteada.

11. Isso se dá uma vez que o ato que criou referida comissão, Portaria Presi. n.º 883/2022 (id. n.º 1903119) não fixou prazo para o encerramento de seus trabalhos, consoante se verifica de seu art. 1.º, verbis:

Art. 1º Instituir a Comissão de Ética do Poder Judiciário do Estado do Acre, instância de consulta, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do Servidor e Servidora com normas tratadas no Código;

12. Importante trazer à colação julgado do Conselho da Justiça Estadual, no qual aquele conselho indeferiu pedido análogo em razão da ausência de temporariedade:

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA FC4-PJ. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LCE Nº 258/2013. VINCULAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

1. Nos termos do art. 43, inciso IV, da LCE n. 258/2013, a Função de Confiança (FC4-PJ) destina-se à supervisão de processos de trabalho vinculados a comissões temporárias e tarefas por tempo certo. Pela redação do dispositivo supracitado, o legislador estabeleceu o requisito da temporariedade das comissões e da tarefa designada aos seus membros.
2. De acordo com o art. 37, caput, da CF/1988, a atividade administrativa somente pode ser exercida em conformidade absoluta com a lei, ou seja, o princípio da legalidade envolve a ideia de que a Administração Pública só pode atuar quando autorizada ou permitida pela lei, motivo pelo qual a ausência de requisito expressamente exigido pela legislação de regência consubstancia-se em obstáculo intransponível ao direito pleiteado pela recorrente.
3. Recurso Administrativo desprovido. (RADM n.º 0100333-53.2023.8.01.0000, Rel. Des. Luís Camolez, COJUS, julgado em 15.9.2023).

13. Dito isso, resta-nos INDEFERIR o pedido do servidor, uma vez que não se enquadra nas regras de incidência da função pretendida.

14. À SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça e efetuar a notificação e/ou intimação da Requerente.

15. Após, não havendo mais diligências, archive-se o feito com as devidas baixas eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 05/05/2025, às 16:11, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002879-05.2025.8.01.0000

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 149/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE E A EMPRESA J. G. DE MEDEIROS LTDA
Proc. 2024-338

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 149/2024 firma-

do com a empresa **J. G. DE MEDEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.479.997/0001-56, sediada na Rua Tancredo Neves, 1541, Rio Branco/AC, com fundamento no art. 138, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como em atendimento as diretrizes delineadas pelos primados constitucionais da legalidade e da eficiência previstos na cabeça do preceito plasmado pelo art. 37, da Carta Política de 1988, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 149/2024, celebrado emergencialmente, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial corretiva e/ou fornecimento de materiais, com ou sem mão de obra inclusa, sempre que necessários, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis do Tribunal de Justiça do Acre nas Comarcas da Capital e interior do Estado, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Décima Quarta, item 14.3, e ainda, no art. 138, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. Fica rescindido de pleno direito, com efeitos retroativo a 27/03/2025, o Contrato nº 149/2024, por ato unilateral e conveniência da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado a **CONTRATADA** o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços iniciados antes do término do contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da **CONTRATADA**, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1. O foro competente é o da Comarca de Rio Branco-AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
- 6.2. E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo nº 2024-338, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato e disponibilizado por meio eletrônico, o qual, depois de lido, é assinado pela autoridade competente deste Órgão.

Data e assinatura eletrônicas. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 06/05/2025 às 10:14:59.

Processo Administrativo nº:0002877-35.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Interessado::Comarca de Acrelândia
Assunto::Solicitação de Profissional para Campanha “Maio Laranja” – Comarca de Acrelândia

Despacho nº 12711 / 2025 - PRESI/ASJUR
1. Cuida-se de expediente oriundo da Comarca de Acrelândia (Ofício n.º 2693/ GABMAG-RGOC), no qual se requer a designação de profissional habilitado para acompanhar audiências de depoimento especial de crianças e adolescentes, a serem realizadas nos dias 27 e 29 de maio de 2025, no âmbito da campanha nacional “Maio Laranja”.

2. Conforme autorizado pelo Despacho n.º 12.304/2025 – PRESI/ASJUR, que flexibilizou a exigência de utilização exclusiva do Sistema CPTEC/TJAC e permitiu a designação direta de servidores do quadro, a unidade jurisdicional encaminhou o seguinte cronograma:

- Dia 27.5.2025
•Profissional: Maralice Pereira de Souza (Assistente Social)
•Processos:
o0000128-61.2021 – 8h
o0000351-82.2022 – 9h30
o0000130-31.2024 – 13h
Dia 29.5.2025
•Profissional: Eliton Gomes de Azevedo Marruch (Assistente Social)
•Processos:
o0000049-82.2024 – 8h